

**I - Processo nº – 03857/2016**

**II - Origem – UDESC/REIT/PROEN**

**III - Assunto – Recurso**

**IV – Histórico:**

26/01/2016 – a aluna defende sua dissertação de mestrado e é reprovada.

22/02/2016 – a aluna protocola, junto ao coordenador do PPGCA pedido de reconsideração e solicita nova defesa de dissertação.

22/02/2016 – o coordenador do PPGCA nega a solicitação por estar fora do prazo.

02/03/2016 – a aluna solicita ao CONCECAV, recurso sobre a intempestividade de sua solicitação junto ao PPGCA e requer nova banca de defesa.

16/03/2016 – O CONCECAV manifesta-se contrário a solicitação da aluna.

23/03/2016 - a aluna Leoiza Adriana Andrião Coelho requer junto ao CONSEPE, recurso ao indeferimento de seu pedido de nova defesa de dissertação de mestrado por intempestividade,

30/03/2016 - o processo é recebido na Secretaria dos Conselhos Superiores da UDESC.

31/03/2016 - o processo é encaminhado à PROJUR para análise de admissibilidade.

14/04/2016 - a PROJUR emite parecer favorável a admissibilidade do recurso no CONSEPE.

15/04/2016 - a SECON designa a conselheira Icléia Silveira como relatora.

19/04/2016 - a relatora emite parecer favorável a solicitante. Na mesma reunião peço vistas ao processo para análise e parecer.

**V – Análise:** A aluna solicita recurso ao indeferimento de seu pedido de nova defesa de dissertação de mestrado, negado por intempestividade pelo Programa de Pós Graduação em Ciência Animal CAV/UDESC, Lages, além disso requer exame de mérito uma vez que não teve tempo para correção da dissertação. Anexado a este processo está o processo 1895/2016 que havia tramitado nas instâncias do Centro Agroveterinário. A solicitante alega que fez sua solicitação de nova banca em tempo hábil, sendo que o documento (folhas 16 e 17 deste processo) é datado de 18 de março de 2016, porem este documento só foi entregue ao coordenador do PPGCA em 22/02/2016. Alega também que a defesa ocorreu no período de férias escolares e por isso teria tempo para entrar com recurso, entretanto, o calendário dos programas de pós-graduação não segue o mesmo calendário acadêmico dos cursos de graduação da UDESC e durante o mês de janeiro a secretaria do PPGCA estava em funcionamento. Inclusive, no mesmo período, ocorreram a defesa de três dissertações de



mestrado e três teses de doutorado, com a vinda de pesquisadores de outras instituições, pagamento de diárias e portaria de homologação de banca. Desta forma, existe um equívoco por parte da aluna quanto ao prazo para solicitação de recurso, uma vez que a mesma foi informada no próprio dia da defesa (26/01/2016) que havia sido reprovada, começaram a ser contados os dias úteis subsequentes para o pedido de reconsideração, valendo assim os dias 27, 28 e 29 de janeiro 04, 05, 11, 12, 16, 17 e 18 de fevereiro. Embora a solicitação da aluna seja datada de 18 de fevereiro de 2016, a mesma só foi protocolada junto a coordenação do PPGCA em 22/02/2016, desta forma, fora do prazo legal que é de 10 dias úteis.

Quanto ao documento da PROJUR, o que foi analisado foi a admissibilidade junto ao CONSEPE, após o recurso da requerente junto ao Conselho de Centro do CAV ter sido negado, disto não há o que discordar.

Quanto ao mérito, apesar de todas as alegações da solicitante, a ata de defesa é bastante clara sendo o parecer da banca pela reprovação da aluna. Além disto, na ata consta no campo observações fatos graves, no meu entendimento, conforme transcrito a seguir "A dissertação apresenta problemas estruturais e conceituais. Os resultados são analisados e interpretados de forma errônea. A várias inversões de conceitos técnicos e científicos na redação da dissertação. Há trechos inteiros que são cópias literais de trabalhos acadêmicos previamente publicados. Na arguição não demonstrou domínio sobre o trabalho em si e nem conhecimento sobre a área estudada." Considerando a capacitação e competência da banca avaliadora, não há o que argumentar em favor ao mérito do trabalho e da aluna.

**VI - Parecer do relator:** Face ao exposto sou de parecer contrário ao recurso da aluna Leoiza Adriana Andrião Coelho pela tempestividade e mérito para obtenção de nova defesa de dissertação.

*Entendo: ciente que conforme a resolução 93/2014 - CONSEPE que aprova o Regimento Geral do Pós-graduação stricto sensu da UDESC, não há permissão de nova defesa de dissertação de mestrado, valendo a decisão final da banca avaliadora.*

Relator: *[Assinatura]*  
Ubirajara M. da Costa  
CEDIMA - CAV/UDESC  
MATRÍCULA 364404-9

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 08/06/2016  
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 021/2016  
Registrado no sistema informatizado em  
08 de junho de 2016  
Secretaria dos Conselhos